



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 144/2026 | 12 de janeiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: 701afe22-f9fb

LEI - LEI Nº 527, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos da mulher, promover a igualdade de gênero e acompanhar as políticas públicas voltadas à proteção, promoção e valorização da mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher terá como titular a Procuradora da Mulher, escolhida entre as vereadoras em exercício.

Parágrafo Único. Na ausência de outras vereadoras, ou enquanto perdurar a existência de apenas uma vereadora na composição da Câmara Municipal, não haverá Procuradora Adjunta, ficando suas atribuições acumuladas pela Procuradora da Mulher até que haja nova composição legislativa que permita a designação adjunta.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos da mulher;

III – cooperar com organismos nacionais, estaduais e municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover campanhas, eventos e ações educativas voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres;

V – propor à Mesa Diretora a realização de audiências públicas, sessões solenes, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da mulher;

VI – incentivar a participação política e social das mulheres no município de Fernando Pedroza;

VII – apoiar entidades e movimentos da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VIII – acompanhar e propor medidas que assegurem a aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal, podendo requisitar informações, documentos e dados necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º A Procuradoria deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado à Mesa Diretora e amplamente divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

Art. 6º A execução desta Lei será realizada exclusivamente com a estrutura física, administrativa e orçamentária já existente na Câmara Municipal, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal